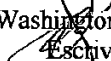
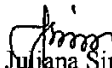


CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. *Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa*, Juíza de Direito.
Guarapuava, 21 de dezembro de 2.000.


Washington Simões
Escrivão


Juliana Simões
Fune. Juramentada
Aut. Port. 03/88

Autos nº 369/2000

Eloi Betanin & Cia. Ltda. requereu a falência de Madreira 277 Ltda. com fundamento no artigo 1º da Lei de Falências (Dec-Lei nº 7661/45, alegando que dela é credora na importância de R\$ 19.447,85 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, oitenta e cinco centavos), correspondentes à duplicatas, devidamente protestadas no Ofício do Registros Especiais da Comarca de Laranjeiras do Sul.

A Requerida foi citada, mas não pagou, nem ofereceu defesa (apenas enviou uma petição via fax- não substituída pela original, solicitando a atualização dos cálculos, as quais foram realizadas, não havendo mais manifestação da requerida nos autos).

Às fls. 106 o Dr. Promotor de Justiça opinou pela decretação da falência.

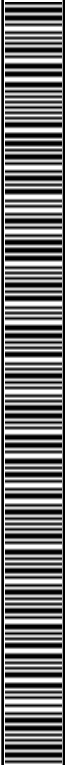
É o relatório.

PASSO A DECIDIR.

Efetivamente a requerida foi devidamente citada (fls. 35 verso), deixando decorrer o prazo para o depósito elisivo e para contestar, sendo que a incompetência do Juízo de Laranjeiras do sul não torna sem efeito a citação válida, como bem ponderou o Dr. Promotor de Justiça.

O pedido de falência está devidamente instruído (documento de fls. 11 a 20). Deve, assim, ser deferido o pedido, de acordo, inclusive, com o parecer ministerial.

107



103

Ante o exposto, JULGO ABERTA, hoje às 16:00 horas, a falência de Madereira 277 Ltda, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico o representante da requerente, assinalando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

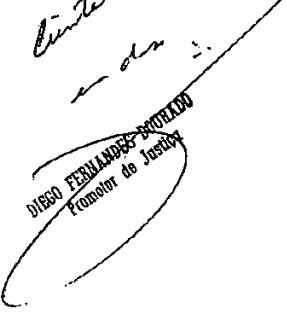
Diligencie o Cartório: a). pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b). pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c). pela arrecadação urgente; d). pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

Sr. Escrivão: Substitua todas as peças enviadas via fax por fotocópia para não se tornarem ilegíveis com o tempo.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Guarapuava, 15 de outubro de 2001.


Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa
Juíza de Direito

Ante o MP
em des.:

DIEGO FERNANDES BOTELHO
Promotor de Justiça

DATA E PUBLICAÇÃO
RECEBO ESTE PROCESSO COM
A SENTENÇA *Juziza* E TORNO
PÚBLICA EM CARTÓRIO.

Em *16* de *10* de *2001*

Washington Simões
FUNCIONARIA JURAMENTADA



CERTIFICO que registrei a sent.
de fls. 107/108 no de leg.
Sent. n.º 03 sob n.º 79/101 de fls.
34/35.
Guarapuava, 16 de 10 de 2001

WASHINGTON SIMÕES
Escriturário

Juliana Simões
FUNÇÃO: ARREMATADA

CERTIFICO que o sentença
supra (fls. 107), foi encaminhado através
relação n.º 98/2001 ao Diário da Justiça
para publicação.
Em, 17 de 11 de 2001

WASHINGTON SIMÕES
ESCRIVÃO

Juliana Simões
FUNÇÃO: ARREMATADA



109
R.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça n° 6007, de 21/11/2001, páginas n° 0193 à 0200. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 27 de novembro (INCLUSIVE).
Guarapuava, 21 de novembro de 2001.

WASHINGTON SIMOES - ESCRIVÃO
Lisangela Ribas Magatão
LISANGELA RIBAS MAGATÃO
ESCREVENTE JURAMENTADA
AUT. PORTARIA 31/2001

= Relação N° 098/2001 =



89.-FALENCIA-369/2000-ELOI BETANIN & CIA
LTDA x MADEIREIRA 277 LTDA - Intimem-se no
prazo de 15 (quinze) dias, sobre a
sentença de fls. 107/108, assim
transcrito: Eloi Betanin & Cia. Ltda.
requeriu a falência de Madereira 277 Ltda.
com fundamento no artigo 1ª da Lei de
Falências (Dec-Lei nª 7661/45, alegando
que dela é credora na importância de R\$
19.447,85 (dezenove mil, quatrocentos e
quarenta e sete reais, oitenta e cinco
centavos), correspondentes à duplicatas,
devidamente protestadas no Ofício do
Registros Especiais da Comarca de
Laranjeiras do Sul. A Requerida foi
citada, mas não pagou, nem ofereceu defesa
(apenas enviou uma petição via fax- não
substituída pela original, solicitando a
atualização dos cálculos, as quais foram
realizadas, não havendo mais manifestação
da requerida nos autos). Às fls. 106 o Dr.
Promotor de Justiça opinou pela decretação
da falência. E o relatório. PASSO A
DECIDIR. Efetivamente a requerida foi
devidamente citada (fls. 35 verso),
deixando decorrer o prazo para o depósito
elisivio e para contestar, sendo que a
incompetência do Juízo de Laranjeiras do
sul não torna sem efeito a citação válida,
como bem ponderou o Dr. Promotor de
Justiça. O pedido de falência está
devidamente instruído (documento de fls.
11 a 20). Deve, assim, ser deferido o
pedido, de acordo, inclusive, com o
parecer ministerial. Ante o exposto, JULGO
ABERTA, hoje às 16:00 horas, a falência de
Madereira 277 Ltda., declarando o seu
termo legal no 60ª (sexagésimo) dia
anterior à data do primeiro protesto.
Marco o prazo de 20 dias para as
habilitações de crédito. Nomeio síndico o
representante da requerente,
assinalando-lhe o prazo de 24 horas para
compromisso. Diligencie o Cartório: a),
pelas providências dos artigos 15 e 16 da
Lei de Falências; b), pela lacração do
estabelecimento por Oficial de Justiça,
com ciência do Dr. Curador; c), pela
arrecadação urgente; d) pela tomada de
declarações do falido por termo, na forma
do artigo 34 da Lei de Falências,
designando-se data em 24 horas e
intimando-se. Sr. Escrivão: Substitua
todas as peças enviadas via fax por
fotocópia para não se tornarem ilegíveis
com o tempo. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se. Adv. AURIMAR J. TURRA OAB/PR
17.305-

CERTIFICO que o Sr. Promotor
de Justiça lançou seu Ato de
de Jemtemca as fls. 108.

Guarapuava, 05 de 02 de 2002
Chas

WASHINGTON SIMÕES
Escrivão

LISANGELA PEREIRA MAGALHÃES
ESC. EV. DE JURISPRUDÊNCIA
AUT. PORTARIA 31/2001

CERTIFICO que
procedi a substituição das
fls. 36 a 38 anexadas por foto
pela cópia, assim como das
fls. 66, 67 e 84 conforme disp. fl. 108.
Guarapuava, 06 de 02 de 02

WASHINGTON SIMÕES
Escrivão

LISANGELA PEREIRA MAGALHÃES
ESC. EV. DE JURISPRUDÊNCIA
AUT. PORTARIA 31/2001

CERTIFICO que:

expedi Edital, nesta data.

Guarapuava, 8 de fevereiro de 2002.

Gilson Batista de França
Escrevente Juramentado
Aut. Portaria 31/2001

CERTIFICO que:

afixei cópia do Edital no átrio deste Cartório,
nesta data.

Guarapuava, 8 de fevereiro de 2002.

Gilson Batista de França
Escrevente Juramentado
Aut. Portaria 31/2001



CERTIFICO que:
expedi Carta Precatória de Lacerção
Arrecadação e Intimação à Comarca de
Laranjeiras do Sul - P. Nesta data.
Guarapuava, 8 de fevereiro de 2002.

Gilson Batista de França
Escrivente Juramentado
Aut. Portaria 31/2001

111
[Handwritten signature]

CERTIFICO que:
expedi Of. N.º 196/2002 à 1ª Vara Cível, neta
data.
Guarapuava, 8 de fevereiro de 2002.

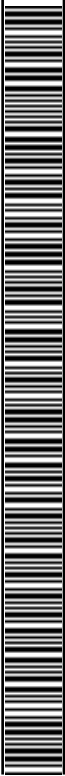
Gilson Batista de França
Escrivente Juramentado
Aut. Portaria 31/2001

CERTIFICO que:
expedi Of. N.º 197/2002 ao Distribuidor, neta
data.
Guarapuava, 8 de fevereiro de 2002.

Gilson Batista de França
Escrivente Juramentado
Aut. Portaria 31/2001

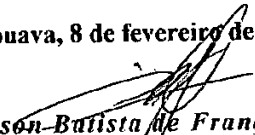
CERTIFICO que:
expedi Of. N.º 198/2002 à Junta Comercial,
neta data.
Guarapuava, 8 de fevereiro de 2002.

Gilson Batista de França
Escrivente Juramentado
Aut. Portaria 31/2001



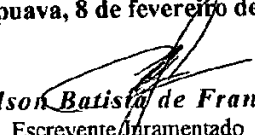
CERTIFICO que:
expedi Of. N.º 199/2002 à Receita Federal,
neta data.

Guarapuava, 8 de fevereiro de 2002.


Gilson Batista de França
Escrevente Juramentado
Aut. Portaria 31/2001

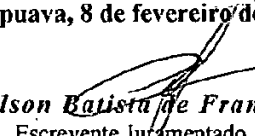
CERTIFICO que:
expedi Of. N.º 200/2002 à Receita Estadual,
neta data.

Guarapuava, 8 de fevereiro de 2002.


Gilson Batista de França
Escrevente Juramentado
Aut. Portaria 31/2001

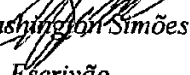
CERTIFICO que:
expedi Of. N.º 201/2002 à Justiça Federal,
neta data.

Guarapuava, 8 de fevereiro de 2002.


Gilson Batista de França
Escrevente Juramentado
Aut. Portaria 31/2001

JUNTO, nesta data a Cópia de Ofício n.º 196/2002,
que segue.

Guarapuava, 21 de Fevereiro de 2002.


Washington Simões
Escrivão

Lisangela R. Magatão
Auxiliar Juramentada

